

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 030, de 29 de junho de 1990.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 085, de 04/06/1990, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar os modelos M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II, M-21/III, M-21/IV, M-31/I, M-31/II, M-31/III e M-31/IV de balança automática digital, marca PRESFUXO bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante; Presfluxo Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Av. do Imperador, 3835, Bairro do Limoeiro. São Paulo - SP

1.2 Descrição; Balança automática digital, eletrônica, constituída basicamente por plataforma, sistemas de alavancas, célula de carga e dispositivo indicador eletrônico digital.

1.3 Marca: PRESFLUXO

1.4 Modelo, carga máxima, menor divisão e carga mínima: Constantes do quadro a abaixo;

Modelo	Carga Máxima (kg)	Menor Divisão (kg)	Carga Mínima (kg)
M-15/I	200	0,1	2,5
M-15/II	300	0,1	2,5
M-15/III	500	0,2	5,0
M-15/IV	1000	0,5	12,5
M-21/I	1000	0,5	12,5
M-21/II	1500	0,5	12,5
M-21/III	2500	1,0	25,0
M-21/IV	5000	1,0	25,0
M-31/I	2000	1,0	25,0
M-31/II	3000	1,0	25,0
M-31/III	5000	1,0	25,0
M-31/IV	10000	2,0	50,0

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, marca Presfluxo, modelo MAX-16 que fornece as seguintes indicações:

1.5.1 Massa medida: indicada por meio de até 6 (seis) dígitos luminosos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através de visualização do valor da massa medida piscando intermitentemente, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.5.3 Subcarga: indicada através da visualização do valor do alívio da plataforma, antecedido do sinal negativo, significando alteração da mesma.

1.5.4 Legenda: TARA, quando iluminada, indica que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

1.6 Dispositivo complementares:

1.6.1 Teclas:

a) H - para solicitar a indicação da hora, no visor da massa medida, porém enquanto permanecer o acionamento da mesma;

b) L - para limpar as informações da memória da balança;

c) T - para acionar o dispositivo de tara até 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva carga máxima da balança;

d) A - para complementar as funções de data, quando acionada a tecla 1; de hora, quando acionada a tecla 2; de placa de veículo (desativado nestes modelos), quando acionada tecla 3; de tara, via teclado, quando acionada a tecla 4; e de peso bruto, via teclado, quando acionada a tecla 5; e: para desativar a operação de tara quando acionada a tecla T;

e) I - para acionar o dispositivo impressor, opcional;

f) Z - para zerar a balança; e

g) de 0 (zero) a 9 (nove) - para seleção das funções: tara, peso bruto, data e hora.

1.6.2 Dispositivo de ajuste de zero do tipo semi-automático: o qual indica o valor de zero, quando o desvio de zero ultrapassa $\pm 0,25$ do valor da menor divisão.

1.6.3 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo quando acionado, indica, após retirada a carga da balança, o valor da tara com sinal negativo.

1.6.4 Dispositivo de predeterminação da tara.

1.6.5 Rodas para movimento do instrumento, opcional.

1.6.6 Coluna para sustentação do dispositivo indicador, opcional.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 26 401 003720/88.

2.2 Dimensões da plataforma: Constantes do quadro a seguir:

MODELOS	DIMENSÕES: (comprimento (m) x largura (m))		
	1,5 x 1,10	2,0 x 1,0	3,0 x 1,0
M-15/I	X		
M-15/II	X		
M-15/III	X		
M-15/IV	X		
M-21/I		X	
M-21/II		X	
M-21/III		X	
M-21/IV		X	

M-31/I			X
M-31/II			X
M-31/III			X
M-31/IV			X

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria não poderão ser utilizados nas medições de cargas inferiores as estabelecidas no quadro do item 1.4 e terão seu uso interdito para venda direta ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão possuir placa de identificação, em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) carga máxima;
- e) nº de série e ano de fabricação; e
- f) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

4.2 As restrições citadas no item 3.1 deverão constar na parte frontal do dispositivo indicador, da seguinte forma:

- a) carga mínima:kg; e
- b) interdita para vendas direta ao público.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal. do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações será selada a tampa do dispositivo indicador.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista externa e plano de selagem das balanças sem colunas, modelo M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II, M-21/III, M-21/IV, M-31/I, M-31/II, M-31/III e M-31/IV.

6.2 Vistas frontal e superior do dispositivo indicador eletrônico digital das balanças, modelos M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II, M-21/III, M-21/IV, M-31/I, M-31/II, M-31/III e M-31/IV.

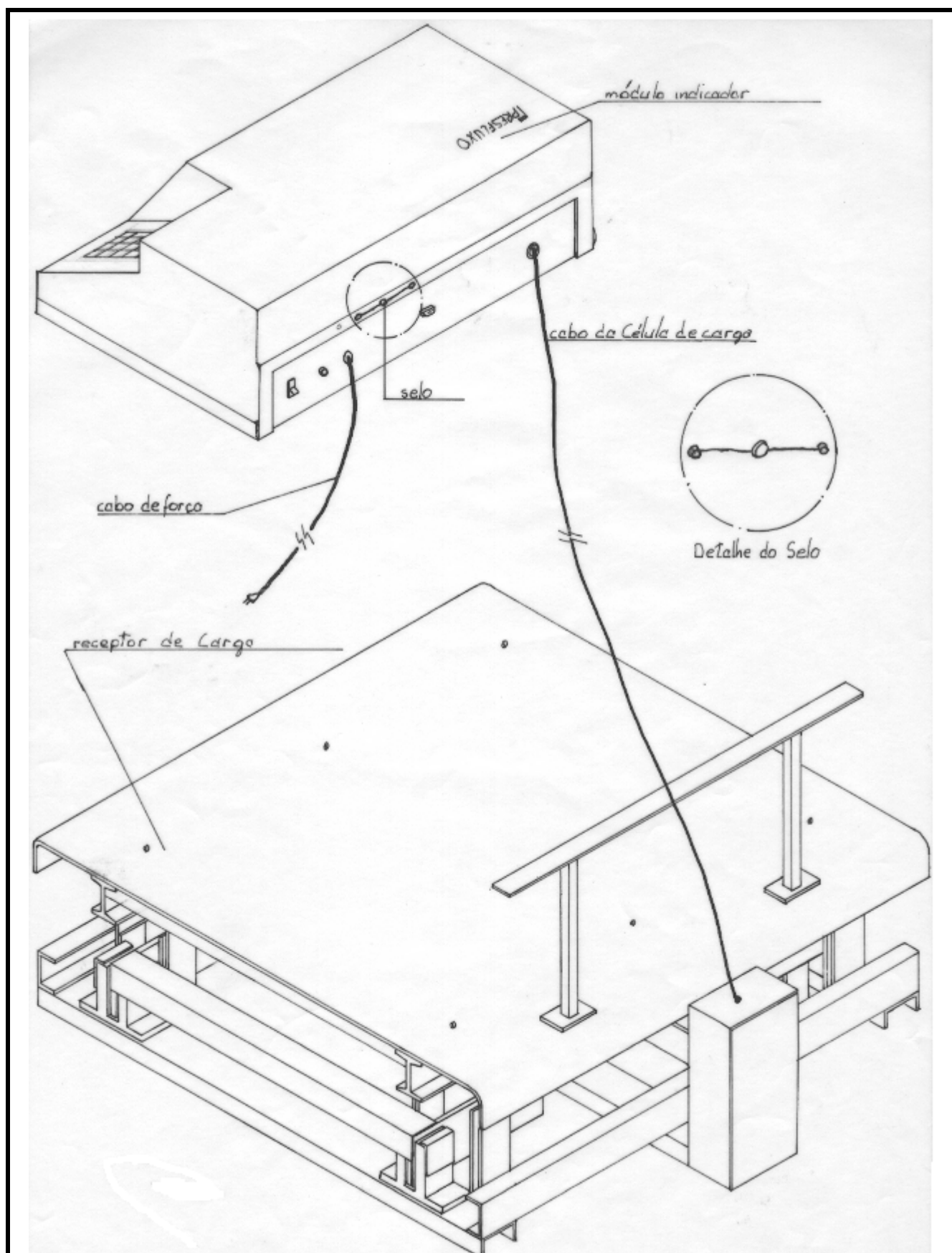
6.3 Vista externa das balanças com coluna, modelos M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II, M-21/III, M-21/IV, M-31/I, M-31/II, M-31/III e M-31/IV.

6.4 Esquema de alavancas das balanças, modelos M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II, M-21/III, M-21/IV, M-31/I, M-31/II, M-31/III e M-31/IV.

7 ENTRADA EM VIGOR:

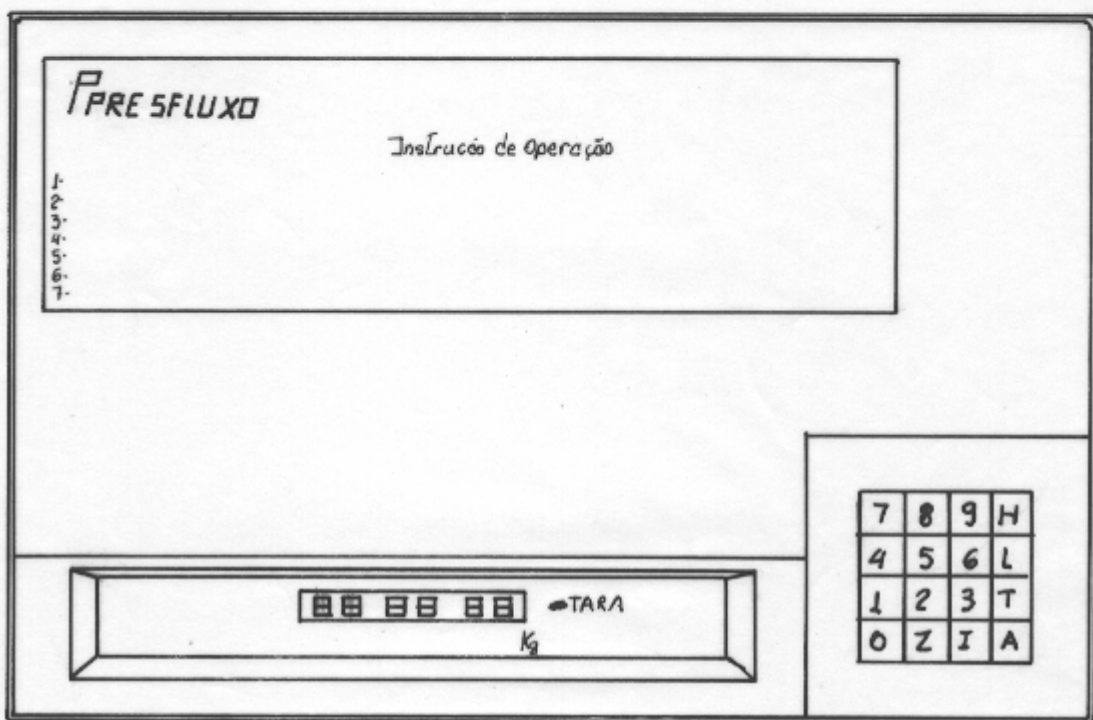
7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Jorge de Almeida Diniz
Diretor de Metrologia Legal



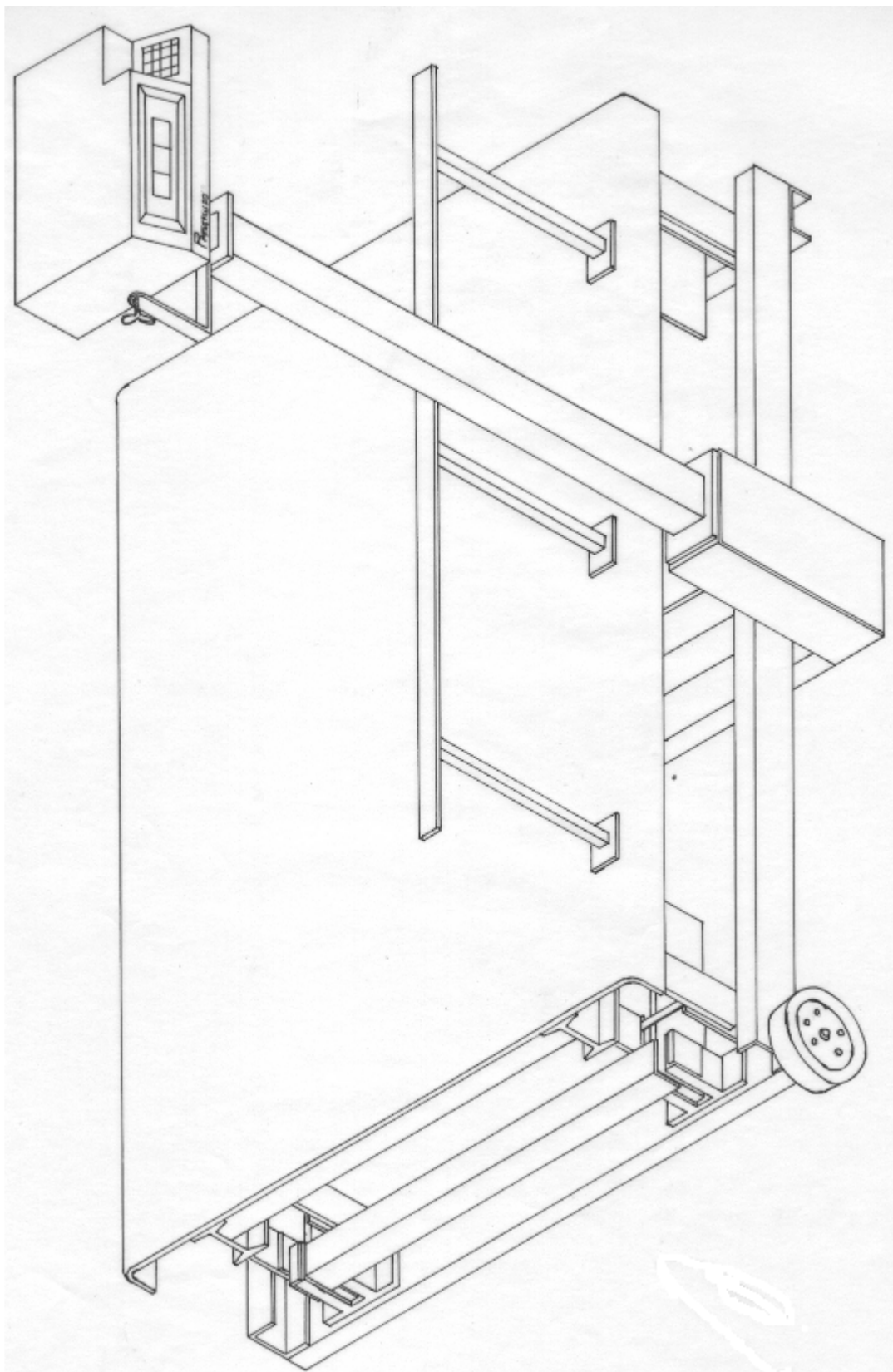
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 030 DE 29 DE junho DE 1990

	FABRICANTE: PRESFLUXO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	COTAS EM:
	VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DAS BALANÇAS SEM COLUNAS, MODELO M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II, M-21/III, M-21/IV, M-31/I, M-31/II, M-31/III E M-31/IV	ESCALA:
		ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 030 DE 29 DE junho DE 1990

	FABRICANTE: PRESFLUXO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	COTAS EM:
	VISTAS FRONTAL E SUPERIOR DO DISPOSITIVO INDICADOR DAS BALANÇAS, MODELOS M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II, M-21/III, M-21/IV, M-31/I, M- 31/II, M-31/III E M-31/IV	ESCALA:
		ANEXO: 2



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 030 DE 29 DE junho DE 1990



FABRICANTE:

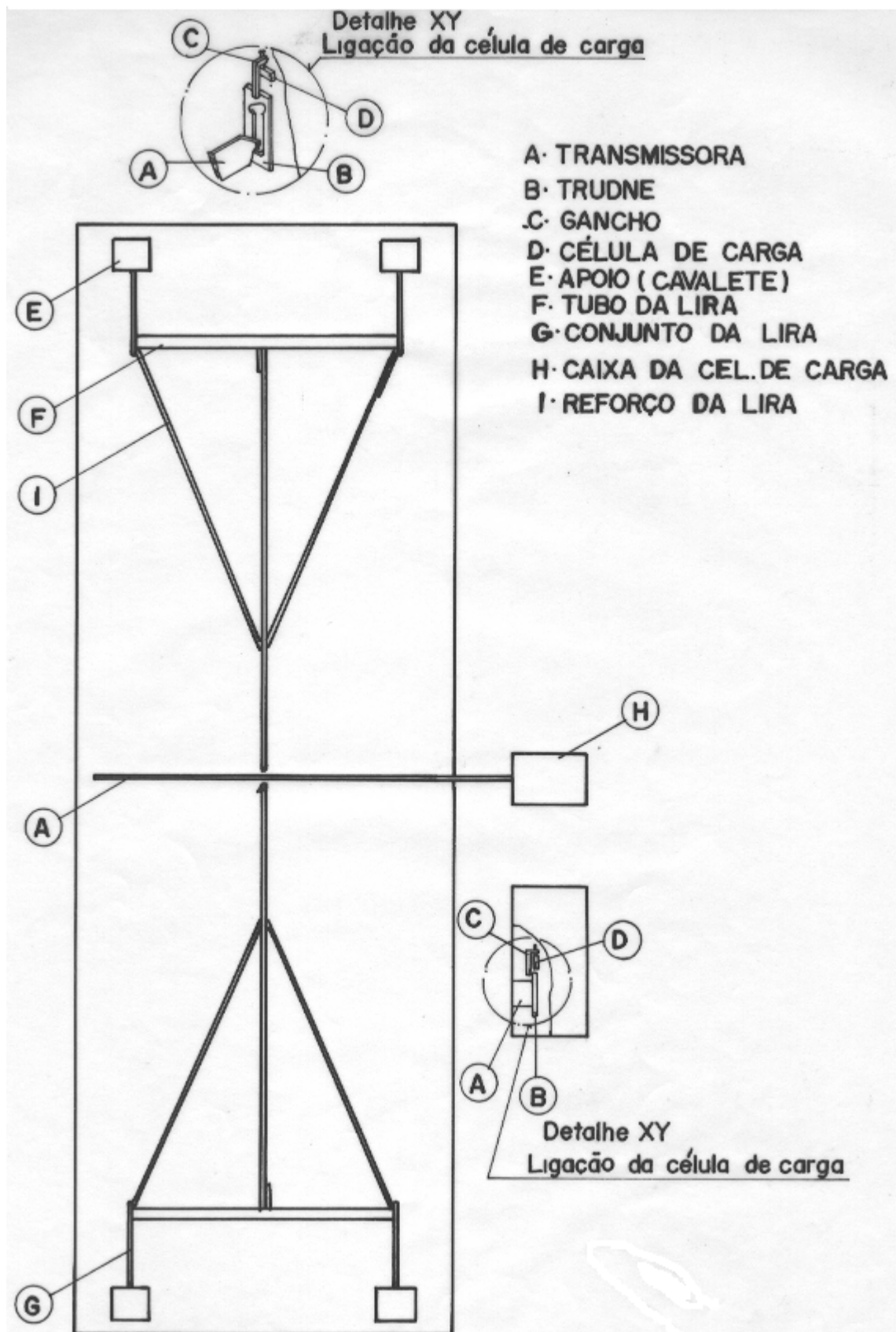
PRESFLUXO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

COTAS EM:

VISTA EXTERNA DAS BALANÇAS COM COLUNA,
MODELOS M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II,
M-21/III, M-21/IV, M-31/I, M-31/II, M-31/III E M-31/IV

ESCALA:

ANEXO:
3



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 030 DE 29 DE junho DE 1990



FABRICANTE:

PRESFLUXO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

COTAS EM:

ESQUEMA DE ALAVANCAS DAS BALANÇAS, MODELOS
M-15/I, M-15/II, M-15/III, M-15/IV, M-21/I, M-21/II, M-21/III, M-
21/IV, M-31/I, M-31/II, M-31/III E M-31/IV

ESCALA:

ANEXO:
4